

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2014

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ 44.635.233/0001-36, com sede à R. Orozimbo Maia, 1054 Vila Sonia na Cidade de Valinhos/SP, CEP 13274-000, torna público que por determinação do Presidente da Autarquia, acha-se aberto a presente licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014, Processo de Compras nº 85/2014, tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução Indireta.
- 1.2 O Edital completo e gratuito está disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.daev.org.br/site/licitacoes2015.asp, para outras informações através do telefone (019) 2122-4410, e-mail compras@daev.org.br, ou ainda poderá consultar o edital impresso publicado no quadro de avisos no endereço informado neste preâmbulo.

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e análise de:
 - Item A) Análise de água do Ribeirão Pinheiros e do efluente da ETE Capuava;
 - Item B) Análise de água tratada e bruta, destinada ao abastecimento público;

Em conformidade com a quantidade e as especificações constantes do Anexo I deste edital.

2.2 Integram o Presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo.

Anexo II - Credenciamento.

Anexo III - Declaração de habilitação.

Anexo IV - Declaração de ME/EPP nos termos da Lei 123/2006.

Anexo V - Resolução nº. 410, de 29 de julho de 1997.

Anexo VI - Proposta.

Anexo VII - Minuta de Contrato

3 DATA E HORA DE ENCERRAMENTO

3.1 O prazo limite para recebimento dos envelopes e da sessão de abertura:

Acolhimento dos Envelopes: até 09h 30min do dia 10/04/2015.

Sessão de abertura: às 09h 45min do dia 10/04/2015.



- 3.2 Considerar o horário oficial de Brasília (DF).
- 3.3 Local da sessão: Sala de reuniões, na sede do DAEV, no endereço constante no preambulo.

Obs: A autenticação de documentos por servidor do DAEV poderá ser feita até a data e horário limite para acolhimento dos envelopes.

4 SUPORTE LEGAL

- 4.1 A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores atualizações e Lei Complementar n. 123/2006 (artigo 42 e seguintes) e Lei Complementar n. 147/2014.
- 4.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Julgadora de Licitações (C.J.L.), designada através da Portaria DAEV nº 2503/2014, composta pelos seguintes servidores:

Cláudio Santi Maria – Presidente Anderson Zorzato – Vice-Presidente Luiz Henrique Andretto – Secretário Membros: Christian Moll Márcio Arantes de Andrade Eduardo Liberato Silva

5 DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor máximo estimado/reservado para o objeto licitado:

Item A R\$ 67.559,40 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Item B R\$ 149.882,20 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

5.2 A despesa decorrente da presente licitação será atendida através das dotações orçamentárias reservadas sob nº. 241, 242 e 243, Requisições de Serviços nº 59, 60 e 79/2015, sendo R\$ 131.045,40 no presente exercício e o restante para 2016.

6 VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



7 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 7.1 Poderá participar a empresa inscrita no Registro Cadastral do **DAEV**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou a que se cadastrar apresentando os documentos exigidos no item 8, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes, atendendo às exigências deste Edital.
- 7.2 Ficam impedidas de participar desta Licitação as empresas:
- a) Apenadas ou suspensas nos seus direitos de licitar por qualquer ente público.
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou em concurso de credores.
- d) Empresas consorciadas;
- e) Cujo ramo de atividade da empresa no contrato social for divergente do objeto licitado.

8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO

- 8.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do **DAEV**, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial, com exceção dos emitidos via internet, cuja veracidade possa ser confirmada através de consulta.
- 8.2 As certidões que não tiverem validade expressa serão aceitas até 90 (noventa) dias após a expedição.

8.3 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e sua última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- OBS: A apresentação do contrato social consolidado, em vigor devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, para a sede ou matriz da empresa licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, para a sede ou matriz da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);

Observação: Para comprovar a regularidade dos itens c e d, também será aceito a Certidão negativa de débitos unificada (ou certidão positiva com efeitos de negativa), perante a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5 Idoneidade financeira

Balanço Patrimonial do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, obedecido ainda o seguinte:

- a) PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: o Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei;
- b) PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: não sendo obrigadas a publicar seu balanço, deverão então apresentar:



- b1) Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável; e
- b2) Cópia autenticada dos Termos (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro) de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos Envelopes.

8.6 Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Farmácia);
- b) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE comprovando a execução pela empresa de serviços da mesma natureza ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CRQ, CRBio ou CRF;

9 CREDENCIAMENTO

- 9.1 O representante da empresa licitante deverá apresentar até a data e horário limite de recebimento dos envelopes, a **Carta de Credenciamento ANEXO II**, assinada pelo representante legal da empresa, contendo o nome do credenciado e número da Cédula de Identidade, mencionando que lhe são conferidos poderes para representar a licitante em todas as fases licitatórias, podendo interpor e desistir de recursos. Poderá optar em apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida (original ou cópia autenticada).
- 9.2 Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 9.3 A não apresentação da credencial ou procuração não será motivo de inabilitação, impedindo o representante somente de manifestar-se e responder pela licitante durante a realização das sessões de abertura de Envelopes.

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 A licitante deverá apresentar dois envelopes, o primeiro deverá conter os documentos de habilitação, o segundo a proposta de preços, ambos serão recebidos



até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, devendo estar devidamente fechados e rubricados, contendo cada um, em sua parte externa a seguinte identificação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

a) Envelope contendo os documentos de habilitação:

	Processo de Compras nº 85/2014	
	ENVELOPE Nº 01 – "DOCUMENTOS"	
RAZÃO SOCIA	L DA LICITANTE:	
FONE/FAX:		
PESSOA PARA	A CONTATO:	
E-MAIL:		
velope contend	o a Proposta:	
velope contendo	o a Proposta: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 Processo de Compras nº 85/2014	
velope contend	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014	
·	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 Processo de Compras nº 85/2014	
RAZÃO SOCIA	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 Processo de Compras nº 85/2014 ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA"	
RAZÃO SOCIA FONE/FAX:	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 Processo de Compras nº 85/2014 ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA" L DA LICITANTE:	

- 10.2 A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede não motivará a desclassificação da empresa licitante.
- 10.3 Os documentos exigidos para as empresas licitantes deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do **DAEV**, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial, com exceção dos emitidos via internet, cuja veracidade possa ser confirmada através de consulta.



- 10.4 A autenticação de documentos por servidor do DAEV, deverá ser feita até o horário limite para recebimento dos envelopes, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, não sendo admitida, inclusive, autenticação de documentos após a abertura.
- 10.5 Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser digitalizados ou datilografados, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.
- 10.6 Os documentos de habilitação, deverão preferencialmente estar rubricados e numerados sequencialmente, seguindo a ordem do item 11, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.
- 10.7 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CJL.
- 10.8 Os documentos integrantes de cada um dos Envelopes não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 O **Certificado de Registro Cadastral**, que somente será aceito se os documentos nele especificados estiverem dentro do prazo de validade, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE comprovando a execução pela empresa de serviços da mesma natureza ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CRQ, CRBio ou CRF;
- b) Declaração de habilitação, conforme ANEXO III;
- c) Declaração de enquadramento na condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 **ANEXO IV.**
- 11.2 A não apresentação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, da declaração conforme modelo **ANEXO IV**, não implica na sua inabilitação, mas apenas na impossibilidade de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 11.3 Todos os documentos expedidos pelas licitantes, deverão ser digitalizados ou datilografados, assinados por seu representante legal, com identificação do nome e cargo ocupado.
- 11.4 Os documentos integrantes de cada um dos Envelopes não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.



- 11.5 Após a habilitação não caberá desistência da proposta pela empresa licitante, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 11.6 Após a fase da habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 11.7 A autenticação de documentos por servidor do **DAEV** poderá ser feita até a data e horário limite para a entrega dos envelopes, não se admitindo autenticação de documentos após o início da sessão;

12 DA PROPOSTA

- a) A proposta deverá ser apresentada digitalizada ou datilografada apenas no anverso, sem quaisquer rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, apondo-se o nome e respectivo cargo;
- b) A proposta deverá atender as especificações constantes dos Anexos do Edital;
- c) O preço total grafado por extenso;
- d) Valor total da proposta em moeda corrente do país, devendo ser usado somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) No preço deverá estar incluído todos os custos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, EPI's, segurança, transporte, entrega e descarga, seguros e demais encargos decorrentes;
- f) Condição de pagamento conforme Item 17;
- g) O prazo de validade da proposta, deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos **Envelopes n.º 01 e 02**.

13 PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1 A presente Licitação será processada e julgada pela **Comissão Julgadora de Licitações**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar n. 123/2006 (artigo 42 e seguintes).
- 13.2 Após a entrega dos Envelopes pelas **LICITANTES**, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, bem como quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após sua entrega.
- 13.3 No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, na presença das **LICITANTES**, a **Comissão Julgadora de Licitações** iniciará os trabalhos,



- examinando os **Envelopes n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO"** e **n.º 02 "PROPOSTA"**, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das **LICITANTES** presentes na sessão, devidamente credenciados.
- 13.4 Serão consideradas inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem ou não preencherem as exigências do Edital
- 13.5 O **Envelope n.º 02 "PROPOSTA"** será devolvido fechado ao representante da **LICITANTE INABILITADA**, caso haja renúncia do prazo para interposição de recurso. Havendo recurso ou na ausência de representantes, o envelope ficará sob a guarda da Divisão de Licitações e Compras, até o decurso do prazo para interposição de recurso, ou após decisão sobre os mesmos.
- 13.6 O Envelope n.º 02 "PROPOSTA" das LICITANTES HABILITADAS serão abertos na sequência, no mesmo local, pela Comissão Julgadora de Licitações, desde que haja renúncia expressa do direito de interposição de recursos, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Caso contrário, a data de abertura será comunicada através de publicação no site http://www.daev.org.br/site/licitacoes2015.asp, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação no Quadro de Avisos do DAEV, após julgamento dos recursos interpostos, ou decorrido o prazo de interposição.
- 13.7 A proposta contida no **Envelope n.º 02 "PROPOSTA"** será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações, bem como pelos representantes presentes, já credenciados na fase anterior.
- 13.8 De cada fase da licitação será lavrada ata circunstanciada, devendo constar obrigatoriamente toda e qualquer declaração ou impugnação.
- 13.9 Caso ocorra suspensão da sessão, e não podendo ser realizada no mesmo dia, a Divisão de Licitações e Compras do **DAEV**, comunicará às **LICITANTES**, a data para prosseguimento, através de publicação no site http://www.daev.org.br/site/licitacoes2015.asp, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação no Quadro de Avisos do DAEV.

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1 O critério de julgamento será o **Menor Preço por Item.**
- 14.2 A proposta deverá estar de acordo com as especificações do presente Edital e Anexos.
- 14.3 Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como, não serão aceitos preços excessivos em relação aos valores de mercado.
- 14.4 Após julgamento, a **Comissão Julgadora de Licitações** classificará as empresas participantes.



14.5 O resultado da classificação das propostas será publicado no site http://www.daev.org.br/site/licitacoes2015.asp, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação no Quadro de Avisos, para efeitos recursais de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

15 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame:

- 15.1 Será assegurado como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº123/2006 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:
- 15.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 15.3 A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pela Comissão Julgadora de Licitações para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 15.4 Em não ocorrendo o oferecimento de nova proposta por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações, convocará a empresa arrematante da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 15.5 Caso ocorra o empate ente duas ou mais **LICITANTES CLASSIFICADAS** que se enquadrem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.2, nos termos do Artigo 42 e seguintes da Lei complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 15.6 Na hipótese de não utilização do direito de preferência por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame.
- 15.7 Caso duas ou mais **LICITANTES** apresentem ofertas iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações. Prevalecendo o empate, será realizado sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES CLASSIFICADAS** serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no site http://www.daev.org.br/site/licitacoes2015.asp no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de comunicado no Quadro de Avisos do DAEV.



15.8 A **Comissão Julgadora de Licitações** observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

16 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Procedida a classificação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital pela **Comissão Julgadora de Licitações** e decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, o processo será encaminhado para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora.
- 16.2 A empresa vencedora será convocada para a assinatura do contrato, conforme minuta do Edital (**ANEXO VII**), dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito da contratação e da aplicação de penalidades previstas no item 20 deste Edital.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será mensal no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferência e aceite pelo Departamento requisitante.
- 17.2 Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o **DAEV** fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional ao **DAEV**.
- 17.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a referência: **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014**, **CONTRATO Nº** ____**/2015**, bem como sejam discriminados os tributos e valores a serem retidos.

18 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Caso seja constatado que o serviço prestado esteja em desacordo com as características do ANEXO I, a empresa contratada deverá providenciar a sua imediata correção, sem qualquer ônus para o **DAEV**.
- 18.2 Na assinatura do contrato, a contratada deverá designar uma pessoa para tratar diretamente com a área requisitante do DAEV, sobre todos assuntos pertinentes ao contrato e sua execução.
- 18.3 O serviço será considerado recebido somente após a conferência e aprovação pelo Departamento requisitante.

19 RECURSOS

19.1 Em qualquer fase da licitação os licitantes poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações.



- 19.2 Os recursos deverão ser dirigidos à **Comissão Julgadora de Licitações**, devendo ser protocolados junto à Divisão de Licitações e Compras do DAEV, situado no endereço constante do preâmbulo, no horário das 9 às 16 horas.
- 19.3 Os recursos apresentados em desacordo com a legislação referida ou em relação aos requisitos formais do ato, não serão conhecidos.
- 19.4 Interposto o recurso, a **Comissão de Julgadora de Licitações** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo informado, à autoridade superior.
- 19.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será homologado e a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa vencedora.

20 SANÇÕES

- 20.1 A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 15 (quinze) dias contados da data em que for comunicada, sendo que a não devolução das vias assinadas neste prazo, será considerado como recusa.
- 20.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações do **DAEV** pelo prazo de 01 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens adjudicados, ficando ainda sujeita às sanções administrativas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV (**ANEXO V**) e demais normas pertinentes às sanções.
- 20.3 As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 20.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela contratada. À critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a contratada tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como Dívida Ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 20.5 É facultado ao **DAEV**, quando a empresa vencedora não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.



21.2 O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por representante do Departamento requisitante, a ser indicado, que providenciará as anotações em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 O **DAEV** poderá revogar o procedimento licitatório a qualquer tempo, sem que caiba qualquer direito de indenização à **LICITANTE**, por razões de interesse público.
- 23.2 A simples participação da **LICITANTE**, caracteriza que a mesma tem pleno conhecimento das cláusulas e condições de participação do Edital e Anexos, as quais ficará sujeita integralmente, e ainda às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.
- 23.3 O **DAEV** poderá a qualquer momento, efetuar diligência em qualquer fase da licitação, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, assim como esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 23.4 As licitantes poderão requerer maiores esclarecimentos junto à Divisão de Licitações e Compras do DAEV, no endereço constante no preâmbulo, ou pelo telefone (19) 2122-4444, ou ainda através do e-mail compras@daev.org.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da abertura desta Licitação, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário entre 09 e 16 horas.

Valinhos, 04 de março de 2015.

Cláudio Santi Maria Presidente da C.J.L.



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM A

Item	Quant.	Descrição
10	24	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE ÁGUA
		DO RIBEIRÃO PINHEIROS - COMANA № 357 ART.16, SENDO:
		ÁGUA - CONAMA 357 ART 16
		MATERIAIS FLUTUANTES
		ÓLEOS E GRAXAS VISÍVEIS
		SUBSTÂNCIAS QUE COMUNICAM ODOR
		CORANTES ARTIFICIAIS RESÍDUOS SÓLIDOS OBJETÁVEIS
		COLIFORMES FECAIS
		DBO
		OXIGÊNIO DISSOLVIDO
		TURBIDEZ
		COR
		PH (A 20°C)
		CLOROFILA A
		CONTAGEM DE CIANOBACTÉRIAS
		SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS
		ALUMÍNIO DISSOLVIDO
		ARSÊNIO
		BÁRIO BERÍLIO
		BORO
		CÁDMIO
		CHUMBO
		CIANETO
		CLORETO
		COBALTO
		COBRE DISSOLVIDO
		CROMO
		FERRO DISSOLVIDO
		FLUORETO
		FÓSFORO TOTAL
		LÍTIO
		MANGANÊS
		MERCÚRIO NÍQUEL
		NITRATO (COMO N)
		NITRITO (COMO N)
		NITROGÊNIO AMONIACAL



		PRATA
		SELÊNIO
		SULFATO
		SULFETOS (COMO H2S NÃO DISSOCIADO)
		URÂNIO '
		VANÁDIO
		ZINCO
		ALDRIN E DIELDRIN
		ATRAZINA
		BENZENO
		BENZO(A)PIRENO
		CARBARIL
		CLORDANO (CIS E TRANS)
		2,4-D
		DDT (P,P'-DDT, P,P'-DDE E P,P'-DDD)
		DEMETON (DEMETON-O E DEMETON-S)
		1,2-DICLOROETANO
		DICLOROETANO DICLOROETENO
		ENDOSSULFAN (A, B E SULFATO)
		ENDRIN ,
		ÍNDICE DE FENÓIS
		GLIFOSATO
		GUTION
		HEPTACLORO E HEPTACLORO EPÓXIDO
		LINDANO (G-HCH)
		MALATION
		METOXICLORO
		PARATION DOLLO CRARAC
		PCB'S - BIFENILAS POLICLORADAS
		PENTACLOROFENOL
		SURFACTANTES
		2,4,5-T
		TETRACLORETO DE CARBONO
		TETRACLOROETENO
		TOXAFENO
		2,4,5-TP
		TRIBUTILESTANHO
		TRICLOROETENO
		2,4,6-TRICLOROFENOL
2º	12	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DO
		EFLUENTE DA ETE CAPUAVA - DECRETO Nº 8.468 ART. 18,
		SENDO:
		EFLUENTE - ART 18
		PH (A 20°C)
		TEMPERATURA
		SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS
		ÓLEOS E GRAXAS TOTAIS
		DBO
		ARSÊNIO BÁRIO
		1 12 / 12 / 17



BORO CÁDMIO **CHUMBO** CIANETO COBRE CROMO HEXAVALENTE CROMO TOTAL **ESTANHO** ÍNDICE DE FENÓIS FERRO DISSOLVIDO **FLUORETO** MANGANÊS DISSOLVIDO **MERCÚRIO** NÍQUEL **PRATA** SELÊNIO **ZINCO**

Serviço de coleta e análise com emissão de relatório de ensaios do efluente tratado da E.T.E. Capuava e do corpo receptor denominado Ribeirão Pinheiros.

- EFLUENTE TRATADO
- DECRETO ESTADUAL nº 8468 ARTIGO 18 (completo)
- CORPO RECEPTOR "RIBEIRÃO PINHEIROS" CONAMA nº 357 – ARTIGO 16 – ÁGUA DOCE - <u>CLASSE 3</u> (completo)
- DIRETRIZES PARA GESTÃO DE EFLUENTES conforme CONAMA Resolução nº 430 de 13 de maio de 2011 que complementa e altera a Resolução nº 357/2005.
- ✓ Art. 25. As coletas de amostras e as análises de efluentes e em corpos hídricos devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
- ✓ Art. 26. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.
- √ § 1º Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade implementado.
- √ § 2º Os laudos analíticos referentes a ensaios de laboratoriais de efluentes e de corpos receptores devem ser assinados por profissional legalmente habilitado.



• PLANO DE AMOSTRAGEM

- ✓ As amostragens serão realizadas mensalmente, por um período de 12 meses, sendo 02 (dois) do corpo receptor (CONAMA 357 Art. 16) e 01 (um) do efluente tratado (Decreto Estadual 8468 Art 18); todas coletadas no mesmo dia.
- ✓ As amostragens serão agendadas pelo contratante.
- ✓ O efluente tratado será composto por amostragem composta de 24 horas realizada pelo contratante utilizando-se para isso um coletor de amostras automático refrigerado.
- ✓ As coletas do corpo receptor serão realizadas pela contratada em 02 (dois) pontos distintos como segue:

Ponto 1: a montante do lançamento da ETE Capuava Ponto 2: a jusante do lançamento da ETE Capuava

Área requisitante: Divisão de Tratamento de Esgotos do Departamento de Operação e Manutenção



ITEM B

Item	Quant.	Descrição
1º	52	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA OS PARÂMETROS PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO - ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL, BROMATO, CLORITO, CLORAMINA TOTAL, 2,4,6 TRICLOROFENOL E TRIHALOMETANOS TOTAL.
2º	20	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA OS DEMAIS PARÂMETROS DA PORTARIA 2914/11
30	20	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA OS PARÂMETROS GOSTO E ODOR
40	10	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - MANANCIAL SUPERFICIAL PARA OS PARÂMETROS DO ARTIGO 15 - CONAMA 357/05.
5°	16	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA - MANANCIAL SUBTERRÂNEO PARA OS PARÂMETROS CONAMA 396/08 - ANEXO I - CONSUMO HUMANO.

2015

Serviços de Coleta, Transporte e Análises de Água Bruta e Tratada para abastecimento Público, com relação aos seguintes parâmetros, quantidades e locais de coletas, visando atender a Portaria MS 2914/11.

1. ÁGUA TRATADA

1.1. PARÂMETROS: PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFEÇÃO (ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL, BROMATO, CLORITO, CLORAMINA TOTAL, 2,4,6 TRICLOROFENOL E TRIHALOMETANOS TOTAL)

LOCAL DE COLETA									
REDE ETA I	04	 	04		 04	 	04		
REDE ETA II	04	 	04		 04	 	04		
SAN FERNANDO		 		01	 	 		01	
REFORMA		 		01	 	 		01	
AGRÁRIA									
PQ. VALINHOS		 		01	 	 		01	
VALE VERDE		 		01	 	 		01	
SÃO BENTO		 		01	 	 		01	
COUNTRY CLUB		 		01	 	 		01	



ETA I	01	 	01	 	01	 	01	
ETA II	01	 	01	 	01	 	01	

TOTAL DE ANÁLISES: 52

1.2. PARÂMETRO: GOSTO E ODOR

LOCAL DE COLETA									
SAN FERNANDO		 		01	 	 		01	
REFORMA		 		01	 	 		01	
AGRÁRIA									
PQ. VALINHOS		 		01	 	 		01	
VALE VERDE		 		01	 	 		01	
SÃO BENTO		 		01	 	 		01	
COUNTRY CLUB		 		01	 	 		01	
SAÍDA ETA I	01	 	01		 01	 	01		
SAÍDA ETA II	01	 	01		 01	 	01		

TOTAL DE ANÁLISES DE ODOR E SABOR: 20

1.3. DEMAIS PARÂMETROS:

INORGÂNICAS
ANTIMÔNIO
ARSÊNIO
BÁRIO
MERCÚRIO
NÍQUEL
SELÊNIO
URÂNIO
ORGÂNICAS
ACRILAMIDA
BENZENO
BENZO(A)PIRENO
CLORETO DE VINILA
1,2 DICLOROETANO
1,1 DICLOROETENO
1,2 DICLOROETENO (CIS + TRANS)
DICLOROMETANO
DI(2-ETILHEXIL)FTALATO
ESTIRENO
PENTACLOROFENOL
TETRACLORETO DE CARBONO
TETRACLOROETENO



TRICLOROBENZENO
TRICLOROETENO
AGROTÓXICOS
2,4 D + 2,4,5 T
ALACLOR
ALDICARBE +ALDICARBESULFONA+ ALDICARBESULFÓXIDO
ALDRIN + DIELDRIN
ATRAZINA DENOMI
CARBENDAZIM + BENOMIL
CARBOFURANO
CLORDANO OLORDANO
CLORPIRIFÓS+CLORPIRIFÓS-OXON
DDT+DDD+DDE
DIURON
ENDOSSULFAN (α β E SAIS)
ENDRIN
GLIFOSATO + AMPA
LINDANO (GAMA HCH)
MANCOZEBE _,
METAMIDOFÓS
METOLACLORO
MOLINATO
PARATIONA METÍLICA
PENDIMENTALINA
PERMETRINA
PROFENOFÓS
SIMAZINA
TEBUCONAZOL
TERBUFÓS
TRIFLURALINA
RADIOATIVIDADE
RÁDIO-226 *
RÁDIO-228*
* CASO OS NÍVEIS DE TRIAGEM CITADOS NO ARTIGO 38º SEJAM
SUPERADOS, DEVE SER REALIZADA ANÁLISE ESPECÍFICA PARA OS
RADIONUCLÍDEOS PRESENTES.
ORGANOLÉPTICOS
AMÔNIA (NH₃)
1,2 DICLOROBENZENO
1,4 DICLOROBENZENO
ETILBENZENO
MONOCLOROBENZENO
SÓDIO
SULFETO DE HIDROGÊNIO
TOLUENO
XILENO



OS PARÂMETROS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER COLETADOS NOS LOCAIS, DATAS E QUANTIDADES DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR:

LOCAL DE COLETA	MARÇO 2015	MAIO 2015	SETEMBRO 2015	NOVEMBRO 2015
SAÍDA ETA I	01		01	
SAÍDA ETA II	01		01	
POÇO REFORMA AGRÁRIA		01		01
POÇO S. FERNANDO		01		01
POÇO SÃO BENTO – P1		01		01
POÇO PQ. VALINHOS		01		01
POÇO VALE VERDE – R1		01		01
POÇO VALE VERDE – R2		01		01
POÇO COUNTRY CLUB		01		01
POÇO SAN PIETRO		01		01

TOTAL DE ANÁLISES: 20

2. <u>ÁGUA BRUTA</u>:

MANANCIAL SUPERFICIAL: CONAMA 357/2005 - ARTIGO 15.

2.1. PARÂMETROS:

PARÂMETROS INORGÂNICOS	2,4 D
DBO	DEMETON (DEMETON-O +DEMETON-S)
COR VERDADEIRA	DIBENZENO (A,H)ANTRACENO
SÓLIDO TOTAL DISSOLVIDO	1,2 DICLOROETANO
ALUMÍNIO DISSOLVIDO	1,1 DICLOROETENO
ANTIMÔNIO	2,4 DICLOROFENOL
ARSÊNIO TOTAL	DICLOROMETANO
BÁRIO TOTAL	DDT
BERÍLIO TOTAL	DODECACLORO PENTACICLODECANO
BORO TOTAL	ENDOSSULFAN (A+ B + SULFATO)
CÁDMIO TOTAL	ENDRIN
CHUMBO TOTAL	ESTIRENO
CIANETO LIVRE	ETILBENZENO
CLORETO TOTAL	FENÓIS TOTAIS (SUBST. QUE REAGEM
	COM 4-AMINOANTIPIRINA)
CLORO RESIDUAL TOTAL	GLIFOSATO
COBALTO TOTAL	GUTION
COBRE DISSOLVIDO	HEPTACLORO EPÓXIDO + HEPTACLORO
CROMO TOTAL	HEXACLOROBENZENO
FERRO DISSOLVIDO	INDENO (1,2,3-CD)PIRENO
FLUORETO TOTAL	LINDANO (G-HCH)
FÓSFORO TOTAL	MALATION
LÍTIO TOTAL	METOLACLORO



MANGANÊS TOTAL	METOXICLORO
MERCÚRIO TOTAL	PARATION
NÍQUEL TOTAL	PCBs- BIFENILAS POLICLORADAS
NITRATO	PENTACLOROFENOL
NITRITO	SIMAZINA
NITROGÊNIO AMONIACAL TOTAL	SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS QUE
	REAGEM COM O AZUL DE METILENO
PRATA TOTAL	2,4,5 –T
SELÊNIO TOTAL	TETRACLORETO DE CARBONO
SULFATO TOTAL	TETRACLOROETENO
SULFETO (H2S NÃO DISSOCIADO)	TOLUENO
URÂNIO TOTAL	TOXAFENO
VANÁDIO TOTAL	2,4,5-TP
ZINCO TOTAL	TRIBUTILESTANHO
CARBONO ORGÂNICO TOTAL	TRICLOROBENZENO
PARÂMETROS ORGÂNICOS	TRICLOROETENO
ACRILAMIDA	2,4,6 TRICLOROFENOL
ALACLORO	TRIFLURALINA
ALDRIN + DIELDRIN	XILENO
ATRAZINA	
BENZENO	
BENZIDINA	
BENZO(A)ANTRACENO	
BENZO(A)PIRENO	
BENZO(B)FLUORANTENO	
BENZO(K)FLUORANTENO	
CARBARIL	
CLORDANO(CIS + TRANS)	
2-CLOROFENOL	
CRISENO	

DEVERÃO SER COLETADOS NOS LOCAIS, DATAS E QUANTIDADES DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR PARA REALIZAR ANÁLISE DE TODOS PARÂMETROS ACIMA DESCRITOS.

LOCAL DE COLETA	MAR/15	SET/15
RIO ATIBAIA	01	01
BARRAGEM JOÃO ANTUNES DOS SANTOS – VINHEDO	01	01
BARRAGEM DAS FIGUEIRAS – VALINHOS	01	01
BARRAGEM MOINHO VELHO	01	01
CÓRREGO PONTE ALTA	01	01
CÓRREGO INVERNADA	01	01

TOTAL DE ANÁLISES: 10



MANANCIAL SUBTERRÂNEO: CONAMA 396/2008 - ANEXO I - CONSUMO HUMANO.

2.2 PARÂMETROS:

INORGÂNICOS	VANÁDIO	XILENO TOTAL
ALUMÍNIO	ZINCO	AGROTÓXICOS
ANTIMÔNIO	ORGÂNICOS	ALACLOR
ARSÊNIO	A C D II A M I D A	ALDICARB+ALD.SULFONA
ARSENIO	ACRILAMIDA	+ ALD.SULFÓXIDO
BÁRIO	BENZENO	ALDRIN+DIELDRIN
BERÍLIO	BENZO ANTRACENO	ATRAZINA
BORO	BENZO FLUORANTENO	BENTAZONA
CÁDMIO	BENZO (K)FLUORANTENO	CARBOFURAN
CHUMBO	BENZO PIRENO	CLORDANO
CIANETO	CLORETO DE VINILA	CLOROTALONIL
CLORETO	CLOROFÓRMIO	CLORPIRIFÓS
COBALTO	CRISENO	2,4 D
COBRE	1,2 DICLOROBENZENO	DDT
CROMIO	1,4 DICLOROBENZENO	ENDOSSULFAN
FERRO	1,2 DICLOROETANO	ENDRIN
FLUORETO	1,1 DICLOROETENO	GLIFOSATO+AMPA
LÍTIO	1,2 DICLOROETENO	HEPTACLORO+HEPTACL
LITIO	1,2 DICLORUETENO	ORO EPÓXIDO
MANGANÊS	DIBENZO ANTRACENO	HEXACLOROBENZENO
MERCÚRIO	DICLOROMETANO	LINDANO
MOLIBDÊNIO	ESTIRENO	MALATION
NÍQUEL	ETILBENZENO	METOLACLORO
NITRATO	FENÓIS	METOXICLORO
NITRITO	INDENO (1,2,3)PIRENO	MOLINATO
PRATA	PCBs	PENDIMETALINA
SELÊNIO	TETRACLORETO DE	PENTACLOROFENOL
	CARBONO	
SÓDIO	TRICLOROBENZENOS	PERMETRINA
SÓLIDOS TOTAIS	TETRACLOROETENO	PROPANIL
DISSOLVIDOS		
SULFATO	1,1,2 TRICLOROETENO	SIMAZINA
URÂNIO	TOLUENO	TRIFURALINA

DEVERÃO SER COLETADOS NOS LOCAIS, DATAS E QUANTIDADES DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR PARA REALIZAR ANÁLISE DE TODOS PARÂMETROS ACIMA DESCRITOS.

LOCAL DE COLETA	MAIO 2015	NOVEMBRO 2015
POÇO REFORMA AGRÁRIA	01	01
POÇO S. FERNANDO	01	01



POÇO SÃO BENTO – P1	01	01
POÇO PQ. VALINHOS	01	01
POÇO VALE VERDE – R1	01	01
POÇO VALE VERDE – R2	01	01
POÇO COUNTRY CLUB	01	01
POÇO SAN PIETRO	01	01

TOTAL DE ANÁLISES: 16

É exigência do DAEV com relação à contratada:

- Apresentação de resultados expressos em valores absolutos, e não apenas com a indicação "Menor que o Valor Máximo Permissível".
- Anexar sempre aos resultados das análises de compostos orgânicos os dados brutos das análises (cromatogramas), bem como dos Brancos de equipamentos e Padrões conhecidos, permitindo a rastreabilidade e controle de qualidade total dos resultados.

O DAEV se reserva o direito de, sem aviso prévio, realizar análises em paralelo de amostras marcadas com Padrões conhecidos, no sentido de corroborar com os resultados apresentados pela contratada, cabendo todas as penalidades previstas no termo contratual, caso se verifique a falta de credibilidade dos resultados apresentados.

- As coletas de amostras serão acompanhadas por técnicos do DAEV, devendo a contratada fornecer todos os frascos e demais equipamentos necessários.

As coletas de amostras deverão ser agendadas de acordo com as necessidades do DAEV.

Os resultados analíticos deverão ser enviados via e-mail e posteriormente o original via correio à Divisão de Análises e Controle.

A contratada deverá enviar cronograma contendo todos os parâmetros, locais de coleta e data prevista para a realização das coletas.

PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DE RESULTADOS:

10 dias para Produtos secundários da desinfecção, gosto e odor; e 15 dias para os demais parâmetros.

Os serviços se estenderão por um período de 12 meses. Para cada um dos Sistemas (ETA I e Rede de Distribuição – ETA II, Rede de Distribuição, Poços e Mananciais), <u>as amostras serão coletadas em pontos a serem indicados pelo DAEV</u>, conforme a frequência e de acordo com valores máximos determinados pela PORTARIA MS 2914/11 do Ministério da Saúde, ou outra que a substitua. Para manancial superficial deverá ser obedecido os padrões da Resolução CONAMA Nº 357/05 artigo 15 e para manancial subterrâneo deverá ser obedecidos os padrões da Resolução CONAMA 396/08 – ANEXO 1 CONSUMO HUMANO.



A metodologia analítica deverá ser normatizada (STM, 21ª edição).

O coletor da empresa contratada deverá comparecer no dia agendado da coleta às 7:30h, na Rua Vital Brasil, 155 – Vila Embaré – no laboratório, junto à ETA I.

Área requisitante: Divisão de Análise e Controle do Departamento de Operação e Manutenção



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

A en	npresa									, ir	nscrita
no	CNPJ	sob	n.º					,	com	sede	na
					 ,	por	seu	repr	esentante	legal	infra-
assir	nado, intere	essada e	em partici	oar do TC	OMADA	DE	PRE	ços	N.º 02/201	l 4 , pron	novida
pelo	DEPARTA	MENTO	DE ÁGU	JAS E ES	SGOTO	S DE	VAL	INHC	S - DAE	V , atrav	vés da
pres	ente, CREI	DENCIA	o Sr							, po	rtador
da C	édula de l	dentidad	e RG n.º				, p	ara r	epresentá-	la no re	eferido
proc	esso licitató	ório, com	poderes,	dentre ou	utros, o	de ir	nterpo	r e d	esistir de	recurse	os em
toda	s as fases	licitatór	ias.								
					,	/_	/	2015	j.		
			•	sentante l	Legal						
			Nome Cargo								
			RG n.								



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa		, inscrita no CNPJ
sob o n.º		, com sede na
		, por seu
representante legal ir	ıfra-assinado, DECLARA sob as pena	•
no TOMADA DE PR I	EÇOS n.º 02/2014, promovida pelo DI	EPARTAMENTO DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE VALI	NHOS – DAEV, que:	
Administração Públic qualquer das pessoa	com declaração de inidoneidade p a, por qualquer ente da Administraçã as políticas em virtude de contratos e 97 da Lei Federal n.º 8666/93 e post	ão Pública direta ou indireta de anteriormente celebrados, nos
b) Não está impedid governo;	a de contratar com a Administração	Pública de qualquer esfera de
c) Não existe fato imp	peditivo à sua habilitação;	
d) Não está em proce	esso de falência, concordata ou recupe	eração judicial ou extrajudicial;
e) Não possui entre s	eus proprietários nenhum titular de ma	andato eletivo;
	r durante todo o período de execução ção exigidas para participação deste o	
n.º 9.854/99, encontr	disposto no inciso V, do art. 27 da Lei a-se em situação regular perante o Mi ao disposto no inciso XXXIII do artigo	inistério do Trabalho, no que se
		_/ 2015
	Representante Legal Nome Cargo RG n.º	



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO IV

<u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO</u> MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALINHOS

A (Nome da empresa), CNPJ/MF, sediada em, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e para todos os fins de direito, especificamente para a participação nesta licitação, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Representante Legal
Nome
Cargo
RG n.º



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 29 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição de parâmetros para a aplicação de multa e outras penalidades decorrentes de contratos licitatórios e dá outras providências".

Eng.º. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA, Presidente em Exercício do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995;

RESOLVE:

Artigo 1º – A aplicação de multa por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, no âmbito da Autarquia, obedecerá o disposto nesta **Resolução.**

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Administrativo da Autarquia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995, sujeitará o contratado à multa de mora, não superior a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, conforme estabelece a Lei 9.298, de 1º de agosto de 1996, calculada na seguinte proporção:

- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (hum por cento); e,
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento).

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado, as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Departamento Administrativo da Autarquia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 4º desta **Resolução**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviço ou entrega de material, somente será apreciado, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta **Resolução**, não impedem aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.032 de 28 de abril de 1995.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta **Resolução**, deverão constar nos procedimentos licitatórios de concorrência e tomada de preços e, quando for o caso, de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 367, de 24 de setembro de 1993.

Valinhos, 29 de julho de 1997.

Eng.º. LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA Presidente em Exercício

Dra. MÁRCIA MARIA GABETTA VACCARI Diretora do Departamento Jurídico

Bel. JOÃO ARTUR CAMILHER CARVALHO Diretor do Departamento Administrativo

Redigido e lavrado no Departamento Jurídico do DAEV, conforme elementos constantes do processo administrativo nº 911/93 - DAEV. Publique-se.

Dra. MÁRCIA MARIA GABETTA VACCARI Diretora do Departamento Jurídico

Publicada no expediente do DAEV, nesta data, mediante a fixação no local de costume.

JUPIRA DO AMARAL ARANHA Chefe da Seção de Expediente e Protocolo



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO VI

PROPOSTA

Razão	Social:					
CNPJ	:	Inscrição Estadual:	_ Inscrição Estadual:			
Ender	eço:					
Cidad	e:	Estado:	CEP): 		
Telefo	ne/Fax:	e-mail:				
•	rdamos,	ar e estudar detalhadamente o Edital e seus e apresentamos nossa Proposta de Preços, com		•		
Item	Quant.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total		
1.	24	Serviço de coleta, transporte e análises de água do Ribeirão Pinheiros, visando atender a portaria CONAMA 357 ART 16, conforme especificado em edital.				
2.	12	Serviço de coleta, transporte e análises de água do efluente da ETE Capuava, visando atender o Decreto 8.468 ART 18, conforme especificado em edital.				
		VALOR TOTAL R\$				
Valor	total por	extenso ITEM A:				

ITEM B

Item	Quant.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1.	52	Serviço de coleta, transporte e análise de água tratada para os parâmetros produtos secundários da desinfecção ácidos haloacéticos total, bromato, clorito, cloramina total, 2,4,6 triclorofenol e trihalometanos total, conforme especificado em edital.		



2.	20	Serviço de coleta, transporte e análise de água tratada para os demais parâmetros da Portaria 2914/11, conforme especificado em edital.	
3.	20	Serviço de coleta, transporte e análise de água tratada para os parâmetros gosto e odor, conforme especificado em edital.	
4.	10	Serviço de coleta, transporte e análise de água bruta manancial superficial para os parâmetros do artigo 15 - Conama 357/05, conforme especificado em edital.	
5.	16	Serviço de coleta, transporte e análise de água bruta manancial subterrâneo para os parâmetros Conama 396/08 - anexo I consumo humano, conforme especificado em edital.	
		VALOR TOTAL R\$	·

Valor total por extenso ITE	M B:	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes;	
	,/ 2015	
	Denves entents I and	

Representante Legal Nome Cargo RG n.º



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO - A

TERMO DE CONTRATO N.º / -DAEV

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecido na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, LUIZ MAYR NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, DANIEL ALVES MENDES DE DEUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 248.074 e no CPF/MF sob nº. 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, MARCELLO CÉSAR LINO, brasileiro, casado, técnico ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. 22.784.423-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 180.707.388-20, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, DAEV; e, de outro lado, a empresa __, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede _____, qualificação, de ora em diante designada pura e representada por simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras n.º 85/2014, tomada de preços nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para análise de água do Ribeirão Pinheiros e do efluente da ETE Capuava, em conformidade com o Anexo Único, denominado Memorial Descritivo, que rubricado pelas partes, integra o presente Termo de Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA T	ERCEIRA – D	A DOTAÇ	ÃO ORÇAMEI	NTÁRIA	A			
•		,	o do presente			•	de verb	oa
orópria parte d	consignada no	orçament	o vigente, codi	ficada	sob n.º			,
-			de		valor de	R\$	_sendo	0
emanescente	será empenha	ado no pró	ximo exercício					



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso seja constatado que o serviço executado esteja em desacordo com as características do anexo único a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata correção, sem qualquer ônus para o **DAEV**.

Parágrafo Único. O serviço será considerado recebido somente após a conferência e aprovação pelo Departamento de Operação e Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de R\$ (), na forma da
proposta apresentada pela CONTRATADA, cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o
presente contrato para todos os fins e efeitos.
§ 1º – O DAEV efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conferência e aceite pelo Departamento de Operação e Manutenção.
§ 2º – Na Nota Fiscal deverá constar a referência: CONTRATO N.º/DAEV, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, bem como serem discriminados os tributos e seus respectivos valores a serem retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses, sendo que, após esse período, poderá ser aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV do período, ou, em falta, do IPC-FIPE, caso o contrato seja prorrogado.

Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Obriga-se a CONTRATADA a:

- **8.1.** Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal.
- **8.2.** Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações.

- **8.3.** Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.
- **8.4.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- **8.5.** Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. Comunicação de Acidente de Trabalho;
- **8.6.** Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;
- **8.7.** Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior).
- **8.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- **8.9.** Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato, respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no **DAEV**, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;
- **8.10.** Apresentar, sempre que o **DAEV** solicitar, a carteira profissional de seus funcionários:
- **8.11.** Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.
- **8.12.** Arcar com todas as despesas relativas à EPl'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- **8.13.** Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados.
- **8.14.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **8.15.** Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**:



- **8.16.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução dos serviços causados ao **DAEV** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- **8.17.** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho;
- **8.18.** Empregar oficiais qualificados nos locais da execução dos serviços, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV**;
- **8.19.** Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;
- **8.20.** Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento dos serviços em todas as etapas.
- **8.21.** Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o **DAEV** ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Técnico de Segurança do Trabalho e da C.I.P.A. do **DAEV**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- O **DAEV** procederá à fiscalização da execução do presente contrato através de funcionário designado pelo Departamento de Operação e Manutenção.
- § 1º O responsável da **CONTRATADA** deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços prestados.
- § 2º O representante do **DAEV** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3º As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante do **DAEV** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.



- d) multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 1º As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- § 2º As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao DAEV.
- § 3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.

Parágrafo único – O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, também nos seguintes casos:

- 1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do **DAEV**, prejudique a execução do contrato;
- 6 se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do **DAEV**, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **DAEV**;
- 7 se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;
- 8 por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

o presente TERMO DE firmado	certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo E CONTRATO N.º/DAEV, redigido em () laudas e e igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do
Departamento Jurídico	o, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a la Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à
Valinhos, de	de
Pelo DAEV :	
	LUIZ MAYR NETO Presidente
	DANIEL ALVES MENDES DE DEUS Diretor do Departamento Jurídico
	MARCELLO CÉSAR LINO
Pela CONTRATADA :	Diretor do Departamento de Operação e Manutenção
	EMPRESA
Taatamunhaa	representante
Testemunhas:	



Processo de Compras n.º 85/2014 Tomada de Preços n.º 02/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO - B

TERMO DE CONTRATO N.º ____/_ -DAEV

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, estabelecido na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, LUIZ MAYR NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 7.605.667-3, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.679.748-27, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico, DANIEL ALVES MENDES DE DEUS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 248.074 e no CPF/MF sob nº. 274.589.698-90, e pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, MARCELLO CÉSAR LINO, brasileiro, casado, técnico ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. 22.784.423-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 180.707.388-20, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, DAEV; e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob nº , com sede representada por ____, qualificação, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras n.º 85/2014, tomada de preços nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para análise de água tratada e bruta, destinada ao abastecimento público, em conformidade com o Anexo Único, denominado Memorial Descritivo, que rubricado pelas partes, integra o presente Termo de Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba
própria parte consignada no orçamento vigente, codificada sob n.º
empenho nº, de de de, no valor de R\$sendo de
remanescente será empenhado no próximo exercício.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso seja constatado que o serviço executado esteja em desacordo com as características do anexo único a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata correção, sem qualquer ônus para o **DAEV**.

Parágrafo Único. O serviço será considerado recebido somente após a conferência e aprovação pelo Departamento de Operação e Manutenção.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de R\$ (), na forma da
proposta apresentada pela CONTRATADA , cuja cópia, rubricada pelas partes, integra o presente contrato para todos os fins e efeitos.
§ 1º – O DAEV efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conferência e aceite pelo Departamento de Operação e Manutenção.
§ 2º – Na Nota Fiscal deverá constar a referência: CONTRATO N.º/DAEV. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, bem como serem discriminados os tributos e seus respectivos valores a serem retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses, sendo que, após esse período, poderá ser aplicada a correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV do período, ou, em falta, do IPC-FIPE, caso o contrato seja prorrogado.

Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Obriga-se a CONTRATADA a:

- **8.1.** Adotar todas as providências técnicas indispensáveis à prevenção de acidentes, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, constantes da Lei 6.514/77 e do Título II, Capítulo V da CLT e no que couber aplicar no setor de trabalho os preceitos que constam dos artigos 154 a 201 do mesmo diploma legal.
- **8.2.** Integrar-se junto ao Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** solicitando orientação especializada e dando fiel cumprimento as suas recomendações.

- **8.3.** Manter o Técnico de Segurança do Trabalho e a C.I.P.A. do **DAEV** informada a respeito das medidas adotadas no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, só praticando medidas que afetem o **DAEV**, direta ou indiretamente, mediante autorização expressa e por escrito.
- **8.4.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;
- **8.5.** Responsabilizar-se, em caso de acidente de trabalho, pelo encaminhamento médico do acidentado, bem como a comunicação ao INSS, através do procedimento C.A.T. Comunicação de Acidente de Trabalho;
- **8.6.** Arcar com as despesas decorrentes de locomoção e atendimento médico, nos casos em que o **DAEV** tenha que efetuar o encaminhamento de seu funcionário;
- **8.7.** Responsabilizar-se pela assistência médica (INSS ou Convênio) e demais benefícios legais da Previdência, junto aos seus funcionários a serviço deste Contrato (Lei nº 8.213/91 e legislação posterior).
- **8.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste Contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações pertinentes aplicáveis;
- **8.9.** Fazer com que seus profissionais a serviço deste Contrato, respeitem as normas administrativas disciplinares vigentes no **DAEV**, e sujeitem-se ao horário de trabalho que a mesma determinar, de acordo com as suas conveniências e necessidades do serviço;
- **8.10.** Apresentar, sempre que o **DAEV** solicitar, a carteira profissional de seus funcionários:
- **8.11.** Responsabilizar-se pelas medidas de proteção constantes das Normas Regulamentadoras NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.
- **8.12.** Arcar com todas as despesas relativas à EPl'S, salários, encargos sociais, trabalhistas, de previdência social, assistência médica e de pronto socorro, bem como, pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal;
- **8.13.** Apresentar o devido Certificado de Aprovação (C.A.) pelo Ministério do Trabalho dos EPI'S utilizados.
- **8.14.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações de seus funcionários, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus com que o **DAEV** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- **8.15.** Responsabilizar-se por danos causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **DAEV**;



- **8.16.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos durante a execução dos serviços causados ao **DAEV** ou a terceiros por ação ou omissão própria de seus funcionários;
- **8.17.** Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários durante as horas de trabalho;
- **8.18.** Empregar oficiais qualificados nos locais da execução dos serviços, atentando para o uso de EPIs, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias ao perfeito andamento dos serviços; devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados na forma determinada pelo **DAEV**;
- **8.19.** Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT e às normas de higiene e segurança, aplicáveis à espécie;
- **8.20.** Providenciar que o responsável técnico, ou preposto devidamente habilitado, vistorie de forma regular e periódica o andamento dos serviços em todas as etapas.
- **8.21.** Assumir integral responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos ou má instalação de equipamentos, reparação inadequada ou prestação de serviços não conformes, sendo responsável por infrações no âmbito civil e criminal que vier a causar, em nada envolvendo o **DAEV** ou seus prepostos se tais infrações tiverem ocorrido à revelia do Técnico de Segurança do Trabalho e da C.I.P.A. do **DAEV**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- O **DAEV** procederá à fiscalização da execução do presente contrato através de funcionário designado pelo Departamento de Operação e Manutenção.
- § 1º O responsável da **CONTRATADA** deverá ter plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços prestados.
- § 2º O representante do **DAEV** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- § 3º As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante do **DAEV** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Resolução n.º 410, de 29/07/97-DAEV e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 1% (um por cento) quando o atraso não exceder a 30 (trinta) dias.
- c) multa de 2% (dois por cento) quando o atraso exceder 30 (trinta) dias.



- d) multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- § 1º As sanções são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- § 2º As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados ao **DAEV**.
- § 3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **DAEV** e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber do **DAEV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **DAEV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão dos serviços.

Parágrafo único – O **DAEV** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, também nos seguintes casos:

- 1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2 não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3 quando pelas reiteradas impugnações feitas pelo DAEV, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4 na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- 5 se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo do **DAEV**, prejudique a execução do contrato;
- 6 se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços parcialmente, sem a prévia e expressa autorização do **DAEV**, ressaltando-se que em havendo subcontratação, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante o **DAEV**;
- 7 se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar os serviços totalmente;
- 8 por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

	ertas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo CONTRATO N.º/DAEV , redigido em () laudas e
Departamento Jurídico	e igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do , a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a a Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à
Valinhos, de	de
Pelo DAEV :	LUIZ MAYR NETO Presidente
	DANIEL ALVES MENDES DE DEUS Diretor do Departamento Jurídico
Pela CONTRATADA :	MARCELLO CÉSAR LINO Diretor do Departamento de Operação e Manutenção
Testemunhas:	EMPRESA representante